

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº 059/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 028/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA E A EMPRESA GUSTAVO LEITE E SOUZA.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.781.828/0001-76, situado à Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara/BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **SR. WILSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158.90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro Ibitiara-BA – CEP 46700-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUSTAVO LEITE E SOUZA**, inscrito no CNPJ Nº **41.512.953/0001-16**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Padre Aldo Coppola, N 09, Praça Nova, Ibitiara-BA, 46700-000 representado pelo senhor **GUSTAVO LEITE E SOUZA**, inscrito no CPF Nº **084.408.845-59**, ora denominada **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir, bem como os termos da Lei 8.666/93 e lei nº 14.133 do **Processo Administrativo nº 104/2022, PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2022** ajustam o presente **Contrato**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREGÃO PRESENCIAL E DA VINCULAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação dos serviços e hospedagem na cidade de Ibitiara para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

§1º – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022**, e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação nos termos da **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar com pontualidade o serviço ofertado;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global dos serviços a serem executados, serão pagos mediante utilização do serviço, conforme proposta vencedora apresentada pela contratada:

Item	Descrição	Qtd	UNIT	GLOBAL
01	Prestação dos serviços de hospedagem em apartamento individual, com ar condicionado, banheiro, TV em cores, telefone, chuveiro elétrico, incluso café da manhã na sua diária.	317 Diárias	R\$70,00	R\$22.190,00
02	Prestação de serviços de hospedagem em apartamento individual, com banheiro, TV em cores, telefone, chuveiro elétrico, incluso café da manhã na sua diária.	44 Diárias	R\$60,00	R\$2.640,00
TOTAL R\$24.830,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta reais)				

§1º - As quantidades de serviços fixadas pela Contratante são passíveis de oscilações em cada período (mês), respeitando-se o valor final contratual.

§2º - O valor definido nesta cláusula são definitivos, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.

§3º - Os valores unitários dos serviços são os contidos na planilha orçamentária da contratada que fica fazendo parte deste como aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo para prestação dos serviços objeto deste Contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura deste termo, ou, quando da total execução do objeto ora contratado, podendo ser prorrogado por períodos anuais e sucessivos, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário.

§1º - A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –As despesas serão pagas com as seguintes

Órgão/Unid.: 02.03.000 – Fundo Municipal de Saúde.

Proj. Ativ.: 2033 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001002

dotações orçamentárias:

Órgão/Unid.: 02.01.000 – Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 2003 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Governo.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj. Ativ.: 2016 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15001001

Órgão/Unid.: 02.05.000 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Proj. Ativ.: 2023 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

Órgão/Unid.: 02.06.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Proj. Ativ.: 2024 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

Órgão/Unid.: 02.02.000 – Secretaria de Finanças.

Proj. Ativ.: 2011 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - Os serviços que constitui o objeto deste contrato deverão ser prestados em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da Prefeitura Municipal de Ibitiara – BA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal.

§1º - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§2º - A Prefeitura Municipal de Ibitiara - BA poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Prova de regularidade com Justiça do Trabalho – CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esta data poderá ser revisado os valores.

§1º - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§1 – Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a “Contratada” sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste PREGÃO até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

§2 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária na conta corrente de arrecadação municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do contrato caberá diretamente a servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Governo, a quem compete verificar se a licitante vencedora está prestando os serviços obedecendo a este contrato e aos documentos que os integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei nº 8.883/94.

§ ÚNICO - No caso de não haver a prestação dos serviços num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III - Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

§Único – O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Seabra/BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibitiara – BA, 01 de março de 2023.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

GUSTAVO LEITE E SOUZA
CNPJ Nº 41.512.953/0001-16
Contratado

FISCAL DE CONTRATO
Pela Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76